

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2010/2011

Entre partes, de um lado a **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – ENERSUL**, concessionária de serviços públicos distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.413.826/0001-50, com sede na Avenida Gury Marques nº 8000, CEP 79072-900, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominada **ENERSUL**, neste ato representada por Alexei Marcorin Vivan – Procurador, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.860.458-38 e Cyro Vicente Boccuzzi – Diretor Vice-presidente, inscrito no CPF/MF nº 053.466.778-36 e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINERGIA-MS**, registrado sob o nº 004.025.01537.3 e inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 15.479.504/0001-03, situado na Avenida Gury Marques, 4736, CEP 79072-900, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado **SINDICATO**, representado por seu Presidente Elvio Marcos Vargas, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade SSP/SP nº 204.275-10 e do CPF/MF nº 100.095.558-38, na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da ENERSUL pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul – SINDICATO, ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial da ENERSUL será de R\$ 872,82 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A ENERSUL concederá aos seus empregados classificados nos cargos de Operacional Técnico, Operacional Administrativo e Profissional, a partir de 1º de novembro de 2010, reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento efetivo dos saldos de salário será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único: O salário antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábado, domingo e feriado.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração citada no presente Acordo Coletivo compõe-se do salário nominal do empregado, acrescido do adicional AGE/84 e do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, observadas as restrições na cláusula Adicional por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A ENERSUL pagará, mensalmente, aos seus empregados, admitidos até 30/11/1997, a título de Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênio), 1,5% (um inteiro e meio por cento) do salário nominal, acrescido do adicional AGE-84, por ano completo de efetivo serviço na ENERSUL, cessando a partir de 01/12/97 a contagem de tempo para esse efeito.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A ENERSUL fica obrigada a antecipar a primeira parcela do 13º salário, em data coincidente com a do pagamento das férias do empregado ou no mês de junho de cada ano, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO REGIME DE ESCALA / PENOSIDADE

A ENERSUL pagará, a título de penosidade, uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração (Cláusula Remuneração) aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento previamente elaborada, por efetivo dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS DE SOBREAVISO

O empregado que for escalado pela ENERSUL para permanecer em regime de sobreaviso previsto no art. 244 da CLT, terá as horas sob esse título, remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: As horas de sobreaviso somente serão pagas ao empregado sujeito à marcação de ponto, quando escalado em dia de folga e desde que não venha a ser chamado à efetiva prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO

A ENERSUL pagará um adicional fixo mensal no valor de R\$ 139,10 (cento e trinta e nove reais e dez centavos) para os empregados que, devidamente autorizados, utilizam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os demais empregados que, embora autorizados, não utilizam o carro da ENERSUL rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor de R\$ 0,075 (setenta e cinco milésimos de real) por

quilômetro rodado, limitado ao valor de R\$ 139,10 (cento e trinta e nove reais e dez centavos) por mês.

Parágrafo Segundo: Exclusivamente para os empregados que dirigem veículos com subestações móveis será pago, adicionalmente ao valor fixo, o valor de R\$ 0,075 (setenta e cinco milésimos de real) por quilômetro rodado, quando dirigirem os veículos com subestações móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR

A ENERSUL compromete-se a negociar com o SINDICATO o Programa de Participação nos Resultados – PPR/2011, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho próprio, específico e exclusivo para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA

A ENERSUL efetuará o pagamento único equivalente a 2 (duas) remunerações (Cláusula Remuneração) ao empregado transferido, (artigo 470 da CLT), quando esta provocar a mudança de domicílio para outro município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A ENERSUL concederá, a título de auxílio-refeição, o valor de R\$ 528,23 (quinhentos e vinte oito reais e vinte três centavos) por mês, para os empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá converter até 50% do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação, ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado, tanto para o auxílio-alimentação como para o auxílio-refeição.

Parágrafo Terceiro: A ENERSUL concederá aos seus empregados, no mês de dezembro de 2011, auxílio-refeição extraordinário previsto no caput desta cláusula, no valor vigente à época que será definido no ACT 2011/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A ENERSUL concederá, a título de auxílio-alimentação, para os empregados que recebem remuneração até o valor de R\$ 2.800,51 (dois mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos) por mês, mediante crédito em cartão eletrônico, para compra de gêneros de primeira necessidade em supermercados conveniados, o valor mensal de R\$ 172,71 (cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos), com participação do empregado em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: O empregado poderá converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio alimentação em auxílio refeição, a cada 6 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado, tanto para o auxílio alimentação como para o auxílio refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A ENERSUL proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos, serviços de transporte urbano, em Campo Grande e na cidade de Dourados, com roteiros e meios definidos pela ENERSUL.

Parágrafo Único: Nas unidades de Campo Grande, Dourados, Corumbá e Paranaíba, onde não houver transporte da ENERSUL, aos

empregados que solicitarem na forma das Leis 7.418 e 7.619, será fornecido vale transporte, com desconto de acordo com a lei. Portanto, a concessão não tem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR CONVÊNIO

A ENERSUL manterá convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir material escolar no primeiro mês de cada semestre do ano letivo, cujos gastos serão parcelados em até quatro vezes e descontados em folha de pagamento, os quais ficam desde já autorizados, sendo que nas épocas próprias fará a divulgação dos convênios firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL

A ENERSUL concederá a seus empregados bolsas de estudos de 50% (cinquenta por cento) para o curso de graduação com limite mensal de R\$ 1.000,00; de 80% (oitenta por cento) para o curso de pós-graduação, com limite mensal de R\$ 1.500,00; de 80% (oitenta por cento) para curso de MBA com limite mensal de R\$ 2.000,00 e de 100% (cem por cento) para curso técnico com limite mensal de R\$ 500,00. Contudo, o empregado deverá obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

- Estar na ativa;
- ter, no mínimo, 2 (dois) anos de trabalho na ENERSUL;
- obter índice de avaliação de desempenho favorável;
- estar o curso relacionado às atividades desenvolvidas na ENERSUL;
- não ter sofrido medida disciplinar no último ano, a contar da data de solicitação do incentivo;
- ter parecer favorável do superior imediato.

Parágrafo Primeiro: A concessão do Incentivo fica condicionada à aprovação pela Diretoria da **ENERSUL**.

Parágrafo Segundo: A **ENERSUL** e o SINDICATO, conjuntamente, estudarão a prática atual e a forma de distribuição do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **ENERSUL** concederá a todos os seus empregados, Plano de Assistência Médico, Hospitalar e Odontológico oferecido pela Empresa aos empregados, já adaptado à Lei nº 9656/98, nos termos ora praticados.

Parágrafo Primeiro: O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível nacional, inclusive em relação a acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo: O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, será contratado na modalidade co-participativa de todos os seus usuários, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor de tabela para consultas e exames simples, conforme regras próprias do plano. Para exames complexos e internações não haverá co-participação dos empregados, devendo ser observadas as regras próprias do plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

A **ENERSUL** oferecerá aos empregados ativos e seus dependentes o benefício de auxílio farmácia, de acordo com suas regras próprias, vinculadas à utilização na rede de farmácias e laboratórios conveniados.

Parágrafo Primeiro: O auxílio consistirá em um subsídio, pago pela ENERSUL, na ordem de 40% (quarenta por cento) e desconto adicional de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela utilização da rede de farmácias e laboratórios conveniados.

Parágrafo Segundo: A **ENERSUL** arcará com 80% (oitenta por cento) do custo de medicamentos necessários ao tratamento de doenças crônicas.

Parágrafo Terceiro: A **ENERSUL** pagará 100% (cem por cento) do valor gasto pelos empregados e seus dependentes, com vacinas necessárias ao tratamento de doenças, mediante comprovação através de receita médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA

A título de complementação de auxílio-doença, a **ENERSUL** pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (Cláusula Remuneração) acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio-doença) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela ENERSUL, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela ENERSUL.

Parágrafo Segundo: A **ENERSUL** manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ACIDENTE

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, A **ENERSUL** pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (cláusula REMUNERAÇÃO) acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio acidente)

concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela ENERSUL, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela ENERSUL.

Parágrafo Segundo: A ENERSUL manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

Parágrafo Terceiro: A ENERSUL pagará aos seus empregados todas as despesas decorrentes de acidentes de trabalho. Pagará também tratamento psicológico, caso necessário para a readaptação ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A ENERSUL concederá a seus empregados reembolso a título de auxílio creche, quer seja esta pessoa física ou jurídica, no valor até R\$ 350,66 (trezentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) para filhos com idade inferior a 6 (seis) anos, de empregadas e de empregados quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos que mantenham a guarda do filho.

Parágrafo Primeiro: Para o reembolso à pessoa física é necessário o registro em carteira na função de babá.

Parágrafo Segundo: O reembolso somente será concedido se o dependente não estiver sendo contemplado na cláusula de Auxílio Dependente Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A ENERSUL participará com 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor, até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações, com o valor mínimo de R\$ 35.154,64 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Na hipótese de falecimento do empregado, a ENERSUL concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 3.354,45 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) a título de auxílio-funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

A ENERSUL concederá, a título de auxílio ao dependente especial, 70% (setenta por cento) do piso salarial da ENERSUL (Cláusula Piso Salarial), por dependente, aos empregados (as) que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela ENERSUL. Anualmente os empregados deverão apresentar atestado médico constando a deficiência do dependente.

Parágrafo Único: Adicionalmente serão reembolsadas as despesas com transporte e escola para os dependentes citados no *caput* desta cláusula, ficando esse valor limitado a 70% (setenta por cento) do piso salarial praticado pela ENERSUL (Cláusula Piso Salarial).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO E PREPARAÇÃO À APOSENTADORIA

No caso de ocorrer o desligamento de um empregado que estiver a menos de 12 meses, inclusive, para aposentar, a ENERSUL compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades restantes da Fundação Enersul (parte da ENERSUL e parte do Empregado) e do INSS, pelo

período necessário para o início do recebimento de qualquer benefício de aposentadoria, desde que não seja superior a 12 meses.

Parágrafo Único: Visando promover um trabalho social, a ENERSUL desenvolverá um programa de preparação para a aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A ENERSUL pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, a razão de 2 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

Parágrafo Primeiro: A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, 48 horas antes do início da referida compensação.

Parágrafo Segundo: Com relação ao Banco de Horas, a ENERSUL adotará os procedimentos previstos na Lei nº 9.601/98 e suas alterações, nos termos delineados no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A quitação do saldo das horas acumuladas e não compensadas no Banco de Horas deverá ocorrer nos meses de junho, para as horas constantes no Banco até o dia 31 de maio, e em dezembro, para as horas constantes no Banco até o dia 30 de novembro.

Parágrafo Quarto: Os empregados lotados na Sede Administrativa ficarão dispensados da marcação do ponto no horário do almoço, ficando-lhes assegurado o intervalo mínimo de uma hora, para repouso e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Conforme previsto no artigo 7º, inciso XIV, segunda parte da Constituição Federal, fica estabelecida a jornada de 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Primeiro: A ENERSUL manterá a jornada diária de 8 (oito) horas, compensando as 2 (duas) horas excedentes de 6 (seis) horas por folgas semanais, totalizando a média mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo: Considera-se trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento o que atenda aos seguintes requisitos concomitantemente:

- a) Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias sem qualquer intervalo;
- b) escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, cobrindo todos os dias sem exceção, do mês/ano de trabalho;
- c) cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar em todos os 3 (três) horários constantes da mesma;

Parágrafo Terceiro: O regime de trabalho a ser implantado decorrerá exclusivamente da condição especial de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da necessidade de implantar novos turnos ininterruptos de revezamento, sendo estes independentes dos atualmente existentes nos órgãos, a implantação dar-se-á nos termos da Constituição Federal, na forma prevista no art. 7º inciso XIV, com a participação do Sindicato.

Parágrafo Quinto: O trabalho nos feriados será considerado como extraordinário, para fins de remuneração.

Parágrafo Sexto: Não se aplicam as disposições desta cláusula aos trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento lotados no C.O.D e no plantão de Campo Grande que ficarão sujeitos à jornada de 6 (seis) horas contínuas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/ABONO DE FÉRIAS

A ENERSUL pagará aos empregados, a título de gratificação de férias, no mínimo, o valor correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o piso salarial (cláusula PISO SALARIAL), respeitando o limite de 1/3 (um terço) da remuneração das férias e acrescido de 10% (dez por cento) da diferença entre aquele valor e a remuneração do empregado (a), se positiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento das férias será realizado de uma só vez, podendo ser convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Parágrafo Primeiro: As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 2 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

Parágrafo Terceiro: Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos poderão fracionar suas férias em dois períodos, desde que não tenha optado pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

Parágrafo Quarto: A remuneração de férias será paga proporcionalmente ao período usufruído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A ENERSUL se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/08 garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: A ENERSUL concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ENERSUL manterá liberados 3 (três) dirigentes para desempenho de suas atividades, sem ônus para o SINDICATO.

Parágrafo Único: Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do SINDICATO, para participação em eventos de interesse da categoria que representa, deverão ser formalizadas e endereçadas a ENERSUL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

A ENERSUL descontará em folha de pagamento de seus empregados o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) de sua remuneração (Cláusula Remuneração), nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro do ano de 2011, conforme aprovado em assembleias da categoria realizadas no 20 de setembro de 2010. Os descontos ficam condicionados a não oposição do empregado, que deverá ser manifestada ao SINDICATO, que encaminhará à área de Gestão de Pessoas da ENERSUL até o décimo dia útil do mês previsto para a realização dos descontos.

- Parágrafo Primeiro:** O SINDICATO dará divulgação ao direito de oposição e publicará edital, com cópia fixada nos principais locais de trabalho, concedendo prazo de 10 (dez) dias para oposição.
- Parágrafo Segundo:** A ENERSUL será mera repassadora dos valores correspondentes as Contribuições Confederativas, Assistencial e/ou Negocial, cabendo unicamente ao SINDICATO toda a responsabilidade por conseqüências porventura advindas de tal desconto.
- Parágrafo Terceiro:** Caso haja decisão judicial favorável a empregados ou Sindicatos de outras categorias profissionais em Dissídios coletivos próprios, o SINDICATO compromete-se a efetuar respectiva devolução do valor cobrado, acrescido de honorários advocatícios e custas judiciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO ACT 2010/2011

As Partes, de comum acordo, decidiram incluir no presente Acordo Coletivo de Trabalho, processo de acompanhamento do referido Acordo, por meio de reunião conjunta no sentido de assegurar o seu adequado cumprimento. As reuniões serão realizadas mensalmente com datas e horários a serem definidos entre as partes. Para este fim e no sentido de agilizar e disciplinar as sessões, os assuntos a serem debatidos, deverão ser agendados com a antecedência de 7 (sete) dias e encaminhamento as Partes respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste Acordo, no valor de 10% (dez por cento) de 1 (um) piso salarial estabelecido

(Cláusula Piso Salarial), por infração e por empregado (a), revertendo o resultado em benefício do empregado ou do SINDICATO , caso a apuração se dê em decorrência de ação proposta pelo SINDICATO ou por ele assistida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA DE EMPREGO

As partes comprometem-se a estudar, no prazo de 90 dias, contados da assinatura do Acordo Coletivo, uma política de emprego em termos de objetivo, princípios, essências, normas, procedimentos e situações especiais.

Por estarem justas e contratadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2011.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ALEXEI MACORIN VIVAN

Procurador

CYRO VICENTE BOCCUZZI

Diretor Vice-presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINERGIA-MS

ELVIO MARCOS VARGAS

Presidente

CPF/MF 100.095.558-38

Testemunhas:

Clara Amanda T Alves Lima

CPF/MF nº 389 972 661-87

Elizete Figueira de Almeida

CPF/MF nº 175.038.681-04